O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 53, II, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022
SUBSTITUTIVO

Súmula: Altera os artigos 106, 107 e 108, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para estabelecer regras mínimas para concessão de aposentadoria, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 1º - Promove-se a alteração dos artigos 106, 107 e 108, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 106*** *- O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Irati terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

Art. 107 *- O servidor público vinculado ao regime próprio de previdência social será aposentado:*

I - *por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria:*

II - *compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei;*

III - *voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

a) *62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e*

b) *25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.*

§ 1º *- Os ocupantes do cargo de magistério, com definição de funções prevista em lei específica, terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do caput deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

§ 2º *- Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário-mínimo municipal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social.*

Art. 108 *- É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social municipal.*

Parágrafo único. *Lei específica poderá estabelecer requisitos, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria:*

I - *de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

II - *de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação."*

Art. 2º. A aplicação da emenda à Lei Orgânica dependerá de lei específica que discipline os benefícios e o regime de previdência complementar.

Art. 3º. Por meio de lei, o Município de Irati poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do regime próprio de previdência social, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal;

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 2 de dezembro de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022
SUBSTITUTIVO

Súmula: Altera os artigos 106, 107 e 108, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Orgânica Municipal, para estabelecer regras mínimas para concessão de aposentadoria, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente projeto relativo à proposta de alteração à Lei Orgânica do Município de Irati, visando a adequação à Emenda Constitucional nº 103 de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu novas regras de transição para os servidores públicos.

Cumpre destacar que tal alteração é necessária e obrigatória, uma vez que o poder público municipal deve obedecer estritamente o regramento constitucional, em aplicação ao princípio da supremacia da Constituição da República.

Contudo, não basta apenas a emenda à Lei Orgânica, sendo imprescindível que também seja apreciado por Vossas Excelências um projeto de lei específico, estabelecendo pormenorizadamente as regras aplicáveis em conformidade com a EC nº 103 de 2019, bem como as regras de transição aplicáveis a cada caso, o qual também será remetido para apreciação.

Diante deste contexto, é imperativo ter-se em mente que o Congresso Nacional, quando da aprovação da EC nº 103 de 2019, buscou o equilíbrio financeiro do regime de previdência dos servidores públicos, garantindo a sustentabilidade a longo prazo do regime próprio e a aposentadoria de dos servidores, tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal.

Por fim, em razão da situação exposta, em especial quanto à necessidade de adequação da Lei Orgânica às disposições constitucionais, esperamos

que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Irati, 2 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal